



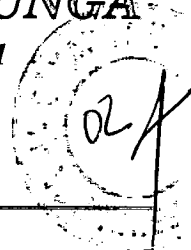
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4434 PROJETO DE LEI Nº 183/2013

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 1.118.778,00 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF:

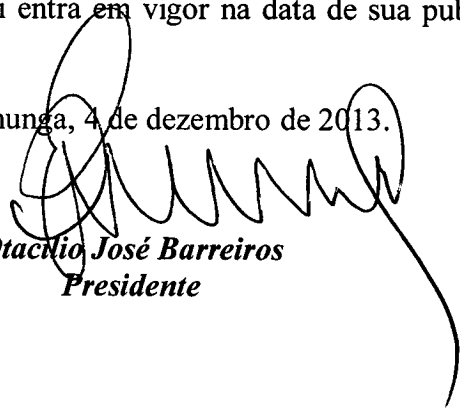
I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 01 – código de aplicação 310.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.....R\$ 514.678,00
12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0005 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.....R\$ 457.100,00
12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0008 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.....R\$ 147.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente

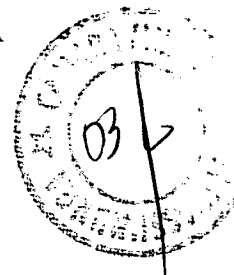
Cmp/asdbá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 183/2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 1.118.778,00 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF:

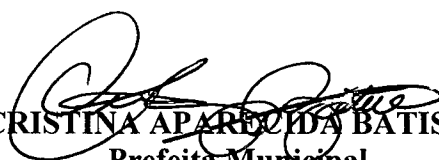
I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 01 – código de aplicação 310.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.....R\$ 514.678,00
12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0005 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.....R\$ 457.100,00
12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0008 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.....R\$ 147.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

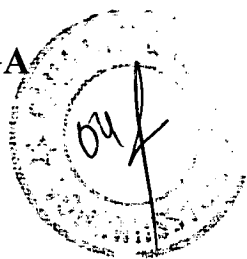
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

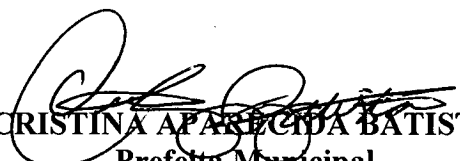
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais)**, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Em junho passado essa Casa aprovou projeto autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, para transferência de recursos financeiros no presente exercício, na ordem de R\$ 5.592.400,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Ocorre que esse montante está insuficiente para as despesas que vão ser despendidas até o final do presente exercício, o que forçou a entidade solicitar aditamento contratual no valor acima referido, perfazendo previsão de despesas no montante de R\$ 6.711.178,00 (seis milhões, setecentos e onze mil, cento e setenta e oito reais), conforme plano de trabalho apresentado, o qual juntamos a esta justificativa para maior elucidação da proposta.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Edis em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



santa casa de misericórdia de pirassununga



05

Pirassununga, 18 de Novembro de 2013.

Offício Adm. 343/13

A

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DD

Sra Royce Maria Victorelli Pires Vargas

PIRASSUNUNGA

REF. PROJEÇÃO ANUAL PSF – PLANO DE TRABALHO – COMPLEMENTO DE VERBA APROVADA.

Tendo em vista que o valor aprovado de despesas para o Convênio "PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF", no total de R\$ 5.592.400,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), está insuficiente para as despesas que vão serem despendidas até o final do exercício, solicitamos Termo Aditivo Contratual no valor de R\$ 1.118.778,00 (um milhão, cento e dezoito mil e setecentos e setenta e oito reais), perfazendo-se uma previsão de despesas no montante de R\$ 6.711.178,00 (seis milhões, setecentos e onze mil, cento e setenta e oito reais, conforme Plano de Trabalho anexo.

Benedito Geraldo Lébeis Junior
Provedor



santa casa de misericórdia de pirassununga

06/

PLANO DE TRABALHO - PSF/2013

Artigo 116 - §1º. - Lei 8666/93

I - Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.361/0001-11	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. DE PIRASSUNUNGA	Exercício 2013
Endereço AVENIDA NEWTON PRADO, 1.083 - CENTRO - CEP. 13.631-040		
Município PIRASSUNUNGA	Caixa Postal	CEP 13.631-040
UF SP		
DDD 19	Fone 3565-8100	FAX 3561-7096
E-mail adm@santacasapirassununga.com.br		
Nº do Registro no Cnes 2785382		Cnas - Registro/Data 5.565/38 / 15/09/1938

II - Identificação do Dirigente do Proponente

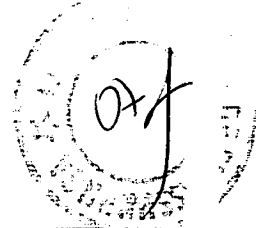
Nome Completo Benedito Geraldo Lébeis Junior		CPF 850.854.058-20
Cargo ou Função Vice-Provedor	Data da Posse 28/01/2011	Nº do RG 9.244.881-1
Órgão Expedidor SSP/SP		
Endereço Residencial Completo Al. Samambalas, 514 - Cidade Jardim		
Município Pirassununga	CEP 13.630-000	UF SP
Fone Residencial 19 - 3561-7111	E-mail	

III - Identificação do Objeto

Título do Projeto Execução do Programa Saúde da Família - PSF, para atendimento da população dos bairros deste Município.	Período de Execução Início: 1º./Janeiro/2013	Término: 31/Dezembro/2013
Identificação do Objeto FUNDADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 1903, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA, TEM SIDO, AO LONGO DESTE SÉCULO, A REFERÊNCIA HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO. PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA HOSPITALAR, A ENTIDADE VEM SE MODERNIZANDO, ABRIGANDO-SE ATUALMENTE NUMA ÁREA DE 12.179,20 M2, COM EDIFICAÇÃO DE 6.816,19 M2, PRESTANDO SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA A CIDADE E REGIÃO, QUE ABRANGE MAIS DE 100.000 HABITANTES. É O ÚNICO HOSPITAL DA CIDADE, COM 85 LEITOS GERAIS E 10 LEITOS DE UTI. A INSTITUIÇÃO CONTA COM EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E POR ISSO COM ALTA RESOLUTIVIDADE. MANTÉM COMISSÕES DE		
CASA DE PIRASSUNUNGA TEM NOVOS DIRIGENTES DESDE OUTUBRO DE 2003, DIRIGENTES ESTES QUE, EM SUA MAIORIA SÃO EMPRESÁRIOS DE DESTAQUE NA COMUNIDADE E QUE, CONSCIENTEMENTE PROPUSERAM-SE A REESTRUTURAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA SANTA CASA, EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE. PIRASSUNUNGA SITUA-SE À MARGEM DA RODOVIA ANHANGUERA, NO QUILOMETRO 210, IMPORTANTE RODOVIA DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZEM PARTE DE NOSSA COMUNIDADE A ACADEMIA DA FORÇA AÉREA DE PIRASSUNUNGA, O 2º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE - RCC E O 11º		



santa casa de misericórdia de pirassununga



ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADA DO EXERCITO QUE, JUNTAMENTE COM A POPULACAO CIVIL, TOTALIZA 70.000 HABITANTES. A SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA A COMUNIDADE, CONFIANTE NOS TRABALHOS QUE ESTAMOS DESENVOLVENDO E DOS QUAIS JA PASSAMOS A COLHER RESULTADOS POSITIVOS, ESTA RESPONDENDO COM APOIO A CAMPANHA DE DOACOES, TANTO QUE JA INAUGURAMOS: NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2004, DIA DO ANIVERSARIO DA CIDADE, UM NOVO PRONTO SOCORRO; NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2005, DIA DO ANIVERSARIO DA CIDADE, A ESTRUTURA FISICA DE UMA UTI COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS, COM RECURSOS DE DOACOES DA COMUNIDADE, VERBA MUNICIPAL E RECURSOS DO HOSPITAL; INAUGURAMOS A AMPLIACAO DO CENTRO OBSTETRICO COM NOVAS INSTALACOES DA AREA DE PRE PARTO; ESTAMOS REFORMANDO E AMPLIANDO O CENTRO CIRURGICO. EM AGOSTO DE 2006, INAUGURAMOS A PRIMEIRA DAS TRÊS ETAPAS PROGRAMADAS PARA ESTE SETOR E QUE DEVERA ESTAR CONCLUIDA EM BREVE, CUJOS GASTOS ESTAO SENDO SUPTORADOS PELAS DOACOES RECEBIDAS DA COMUNIDADE. EM JULHO DE 2006, INICIAMOS AS REFORMAS DAS CLINICAS MEDICA E CIRURGICA (SUS) E TAMBEM A CONSTRUCAO DA ALA DE OBSERVACAO (SUS), COM SEIS LEITOS. ESTAS OBRAS FORAM ENTREGUES A POPULACAO EM JULHO DE 2007. AINDA NO ANO DE 2005, INICIAMOS A REFORMA DO SETOR DE LAVANDERIA E, ATÉ O MOMENTO CONCLUIMOS AS REFORMAS DA AREA "SUJA" (RECEPCAO DE ROUPAS). PARA O AMBIENTE "LIMPO" DESTE SETOR, ESTA PREVISTO PARA SER ENTREGUE NO INICIO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008, INCLUSIVE COM A INSTALACAO DE NOVAS MAQUINAS. DANDO CONTINUIDADE AO PLANO DIRETOR (APRESENTADO EM 2004), INICIAMOS, EM OUTUBRO DE 2007, A CONSTRUCAO DA NOVA RECEPCAO, UMA OBRA COM MAIS DE 615 M2 DE CONSTRUCAO, ESTE SETOR SERA ENTREGUE NO FINAL DE 2009. AINDA DENTRO DO AMBITO DESTA PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ESTAMOS FIRMANDO TERMO DE ADESAO DE CONVENIO PARA EXECUCAO DO "PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF" PARA ATENDIMENTO DOS BAIRROS DESTE MUNICIPIO, CONFORME AREA DE ABRANGENCIA ANEXADA AO CONTRATO.

Justificativa da Proposição

EM NOSSO CONCEITO, SOMOS PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE E DA POLITICA E, TECNICAMENTE ESTAMOS MAIS BENS ESTRUTURADOS PARA EXECUTAR, DE FORMA INTEGRADA, AS NECESSIDADES DA POPULACAO, NO QUE SE REFERE AO "PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF". OS RECURSOS FINANCEIROS, OBJETO DESTE, SERAO DESTINADOS PARA EXECUCAO, IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DE EQUIPES DOS PSF., AS QUAIS SAO COMPOSTAS PELOS SEGUINTE PROFISSIONAIS:

- MÉDICOS GENERALISTA OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA OU MÉDICO DE FAMÍLIA E
- ENFERMEIROS(AS); GENERALISTA OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE DA FAMÍLIA;
- TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;

A DISTRIBUIÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SERÃO DE ACORDO COM A ABRANGÊNCIA DOS BAIRROS E NECESSIDADES DOS MESMOS.

Metas

DURANTE O ANO AS METAS E RESULTADOS ESPERADOS COM ESTE PROGRAMA SÃO:

CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS E DOMICILIOS DAS AREAS DE ABRANGENCIA COM ÊNFASE EM CARACTERISTICAS EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAIS, OCUPACIONAIS E DEMOGRAFICAS (PROPORÇÃO DE POPULAÇÃO COBERTA PELO PSF); ORGANIZAR, JUNTAMENTE COM A COMUNIDADE, DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE; ACESSO A CONSULTAS MÉDICAS E DE ENFERMAGEM PARA 100% DAS FAMILIAS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA NAS UNIDADES DE SAÚDE; DIMINUIÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, EXAMES LABORATORIAIS E ENCAMINHAMENTOS A ESPECIALISTAS. CAPTAÇÃO DE 100% DAS GESTANTES PARA O PROGRAMA DE PRÉ-NATAL. ACOMPANHAMENTO DOS RN'S DE BAIXO PESO. CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE 100% DOS CLIENTES PORTADORES DE DIABETES. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM HIGIENE BUCAL PARA AS FAMÍLIAS. OUTRAS AÇÕES DE INTERESSE AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.



santa casa de misericórdia de pirassununga

08/12

IV – Etapas ou Fases de Execução

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade / mês	Início	Término
Execução e Manutenção do Programa: PSF.	Atendimentos	Administração dos Funcionários dos diversos PSF's.	Un.	-	1º./Janeiro /2013	31/Dezembro/ 2013

Inviável a individualização de etapas ou fases de execução, já que o ajuste desenvolve-se de forma contínua durante o ano, visando o constante e reiterado atendimento/orientação da população alvo.

V – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza / Especificações	Totais/Ano	Concedente	Total
Salários (****)	44 Médicos/mês e 77 Funcionários (Enfermeiros, Técnicos, outros)/mês	R\$ 4.064.930,00	R\$ 4.064.930,00
Férias	120 funcionários / ano	R\$ 484.020,00	R\$ 484.020,00
Rescisões	20 funcionários / ano	R\$ 95.120,00	R\$ 95.120,00
Benefícios	44 Médicos/mês e 75 Funcionários (Enfermeiros, Técnicos, outros)/mês	R\$ 112.440,00	R\$ 112.440,00
Encargos (*)		R\$ 1.479.390,00	R\$ 1.479.390,00
13o. Salário	44 Médicos/ano e 75 Funcionários (Enfermeiros, Técnicos, outros)/ano	R\$ 363.020,00	R\$ 363.020,00



santa casa de misericórdia de pirassununga

Outras Despesas(**)	44 Médicos/ano e 75 Funcionários (Enfermeiros, Técnicos, outros)/ano	R\$ 112.258,00	R\$ 112.258,00
Total Geral (***) Soma dos valores atribuídos aos elementos de despesa.		R\$ 6.711.178,00	R\$ 6.711.178,00

Encargos

(*) FGTS (R\$ 460.957,00) - PIS (R\$ 55.886,00) - INSS (R\$ 451.601,00) - IRRF (R\$ 469.003,00) e Contr.Sindicatos (R\$ 41.943,00) = R\$ 1.479.390,00

Outras Despesas

(**) Água e Esgoto (R\$ 805,00), Energia Elétrica (R\$ 2.240,00), Proj.Educação Continuada (R\$ 60.000,00), Aluguel (R\$ 30.815,00), IPTU (R\$ 1.448,00), Tarifas Bancárias R\$ 765,00 Medicina Ocupacional (R\$ 16.185,00) = R\$ 112.258,00

Total Geral (*)**

A previsão deste valor para o exercício de 2013, comparados com o exercício anterior, refere-se a um aumento do numero de funcionários (aproximadamente 02 funcionários), reajuste salarial para os profissionais: Médicos (7%) e Demais Funcionários (7%).

Salários (**)**

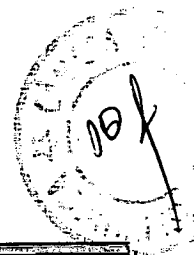
Relação em anexo (atendendo orientação do Tribunal de Contas)

VI - Cronograma de Desembolso

Atividades	Concedente		Total
	1º./Janeiro/2013	31/Dezembro/2013	
Execução dos Programas: PSF.			
Janeiro/2012	111.584,00		111.584,00
Fevereiro/2012	484.280,00		484.280,00
Março/2012	482.906,00		482.906,00
Abril/2012	497.910,00		497.910,00
Mai/2012	496.426,00		496.426,00
Junho/2012	477.730,00		477.730,00
Julho/2012	571.040,00		571.040,00
Agosto/2012	523.265,00		523.265,00
Setembro/2012	498.160,00		498.160,00
Outubro/2012	559.930,00		559.930,00
Novembro/2012	728.798,00		728.798,00
Dezembro/2012	1.279.149,00		1.279.149,00
Total	R\$ 6.711.178,00		R\$ 6.711.178,00



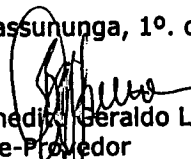
santa casa de misericórdia de pirassununga



VII – Previsão de Início e Fim da Execução

Atividades	Concedente		Total
	Previsão Início	Previsão Término	
	1º./Janeiro/2013	31/Dezembro/2013	
Execução dos Programas: PSF.	R\$ 6.711.178,00		R\$ 6.711.178,00
Total	R\$ 6.711.178,00		R\$ 6.711.178,00

Pirassununga, 1º. de Janeiro de 2013


Benedito Geraldo Lebeis Junior
Vice-Providor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 203/2013

Pirassununga,

29/11/2013

Presidente

Pirassununga, 26 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais)**, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4.516/2011



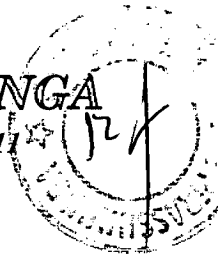
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 576/2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

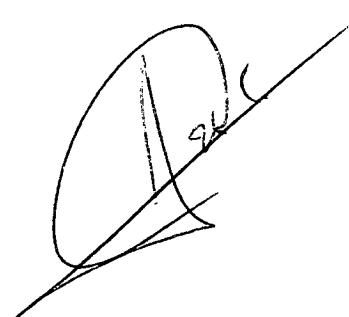
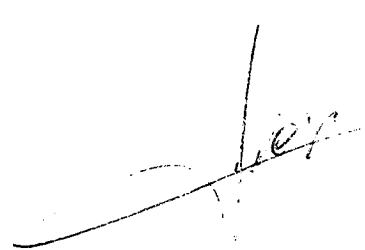
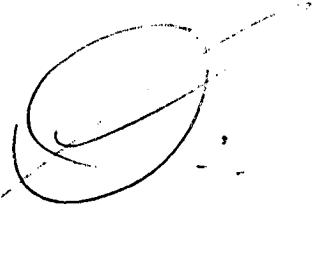
Sala das Sessões, 03 de DEZ 2013

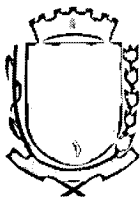
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 183/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.**

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.


Luciana Batista
Vereadora




Cmp/asdbá.



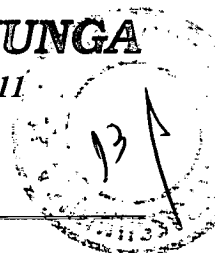
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 183/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

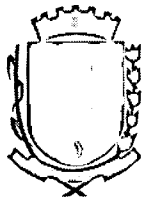
Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdба.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 183/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões;

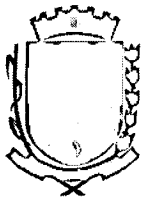
03 DEZ 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo*

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15/12

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 183/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

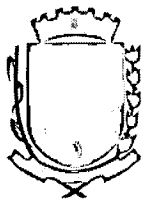
Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



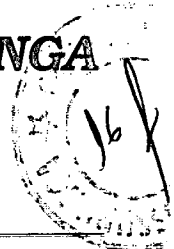
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 183/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Leonardo-Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



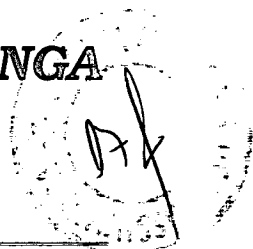
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



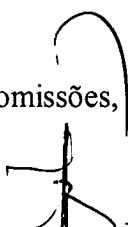
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

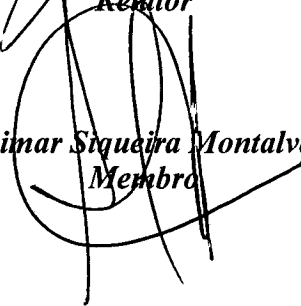
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 183/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

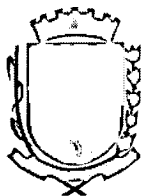
03 DEZ 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



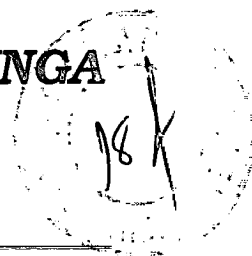
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

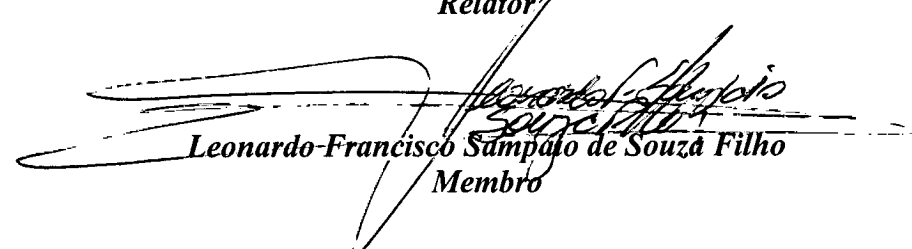
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 183/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

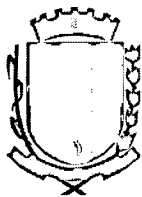
03 DEZ 2013


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo-Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



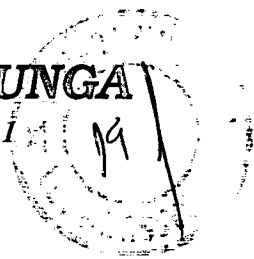
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 183/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.118.778,00, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Dr. José Carlos Mantovani

Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Membro

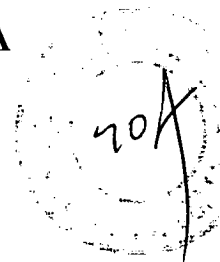
Cmp/asdbá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.521, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 1.118.778,00 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF:

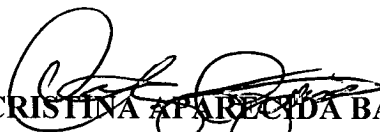
I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00 – fonte 01 – código de aplicação 310.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 514.678,00
12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0005 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 457.100,00
12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0008 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 147.000,00

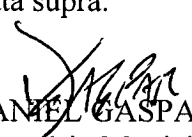
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.

COMPLEXIDADE – POA – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa JurídicaR\$ 1.019.994,38

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--**

LEI Nº 4.521, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 1.118.778,00 (um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – 10.301.1002.2004 – 33.90.39.00 – fonte 01 – código de aplicação 310.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 514.678,00

12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0005 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 457.100,00

12.01.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 300.0008 – outros serviços de terceiro pessoa jurídicaR\$ 147.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--**

LEI Nº 4.522, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Pirassununga, estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Pirassununga Estado de São Paulo, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no

principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes, define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pirassununga.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pirassununga e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Pirassununga planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial no desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurar a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve sempre que possível, desenvolver parcerias e busca complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia.

desenvolvimento humano e econômico, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - a identidade e a diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) liberdade de expressão;
 - b) liberdade de;
 - c) liberdade de;
 - d) livre participação nas decisões da política cultural;
 - e) o direito autoral;
- III - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a cultura, sob a perspectiva da cultura simbólica, cidadã e econômica, como instrumento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens e natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pirassununga, abrangendo todos os membros do povo, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as inúmeras possibilidades de criação simbólica expressas em mitos, crenças, valores, práticas rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos inter-regionais, nos planos local, regional, nacional e internacional, bem como as diferentes concepções de identidade, uma vez que presenças em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em valores de adesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituídos numa plataforma de sustentação nas políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser efetivada quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Pirassununga.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de

formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas tradicionais, populares e afro-brasileiras e ainda de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fazer e difundir a cultura e manifestar-se, estatal na vida cívica da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente as pessoas com deficiência, devendo ser garantidas condições de acessibilidade e oportunidades, e o mesmo deve utilizar-se, potencial, nativo, artístico e cultural.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação de um espaço de diálogos, visando a melhor representação da sociedade e a democratização da cultura, a fim de que os diversos segmentos tenham acesso à realização de conferências e da instalação de comitês, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio da criação, da inovação, da expressão, da circulação local, nacional e internacional, da geração de empregos produtivos e de renda, fomentando a sustentabilidade e a economia de desenvolvimento dos setores de formação, produção, circulação, distribuição, iniquidades artísticas e múltiplas exportações culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado e moldado as produções, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento integrante da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fôlego do seu desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando o potencial econômico e o desenvolvimento humano;

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Pirassununga deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de empreendimentos que sejam considerados produtivos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município, para que possam assegurar o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por meio da criação.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios